Edital 030/2018 – Processo Seletivo para Indicação ao Programa Santander Universidades – Bolsas Ibero-Americanas - Edição 2018

A Universidade de Uberaba, por meio da Comissão de Relações Internacionais, torna público o presente Edital para o processo seletivo Indicação ao Programa Santander Universidades – Bolsas Ibero-Americanas – Edição 2018, da Universidade de Uberaba.

1 DO PROGRAMA DE BOLSAS IBERO-AMERICANAS

1.1 O **Programa Santander Universidades – Bolsas Ibero-Americanas - Edição 2018**, doravante denominado simplesmente PROGRAMA, foi instituído pelo Banco Santander (BRASIL) S/A, por intermédio do SANTANDER UNIVERSIDADES, e será desenvolvido por meio de convênio estabelecido entre o Banco Santander e a Universidade de Uberaba.

1.2 O PROGRAMA tem como objetivo geral proporcionar a mobilidade internacional e incrementar a qualidade da formação dos alunos de graduação das instituições de ensino superior participantes.

1.3 O presente Edital tem por função regulamentar o processo de seleção de até 8 (oito) candidatos que serão indicados ao Programa Santander Universidades – Bolsas Ibero-Americanas – Edição 2018, conforme regulamenta o documento "Princípios Gerais dos Programas de Bolsas do Santander Universidades". Cabe à Coordenação Geral do Programa Santander Universidades efetivar a concessão da bolsa aos candidatos selecionados no Processo de Indicação regido por este edital, bem como conceder a bolsa aos selecionados.

2 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA

Para a concessão da bolsa do PROGRAMA é necessário:

2.1 Estar regularmente matriculado no curso de bacharelado, licenciatura ou tecnológico da Universidade de Uberaba - UNIUBE, na modalidade presencial ou a distância, e manter-se matriculado durante todo o período de realização do PROGRAMA.

Observação: Os alunos matriculados no primeiro ou no último período letivo de seus cursos (semestre ou ano) não estarão aptos a participar do PROGRAMA.

2.2 Preencher o formulário socioeconômico (ANEXO II).

2.3 Apresentar comprovantes de renda (ANEXO III).

2.4 Ser pessoa física habilitada à pratica de todos os atos da vida civil, nos termos do artigo quinto do Código Civil (Lei n° 10.406/2002).

2.5 Ser brasileiro nato ou naturalizado.

2.6 Ser maior de 18 (dezoito) anos.

2.7 Não ter participado de nenhum programa de mobilidade internacional promovido pelo Grupo Santander.

2.8 Não possuir pendência financeira junto à Universidade de Uberaba.

2.9 Possuir desempenho acadêmico excelente, comprovado pelo histórico escolar da graduação.

2.10 Para intercâmbio em países de língua espanhola, comprovar proficiência em nível B2 (no mínimo) pela prova Dele do Instituto Cervantes ou equivalente obtido em Instituição apta para tal finalidade, no qual conste o CNPJ, endereço completo, telefone, nome e assinatura do responsável pela emissão do documento. Não serão aceitos declarações ou

certificados que não explicitem essa equivalência. Não é necessária comprovação de proficiência para pleitear o intercâmbio em países de língua portuguesa.

2.11 Concordar em participar de todas as atividades acadêmicas e culturais ofertadas pela instituição de destino, durante o período de duração do intercâmbio.

2.12 Cumprir o regime de frequência das atividades estabelecidas na instituição de destino as quais serão objeto de controle de frequência e participação.

2.13 Possuir conta corrente ativa no Banco Santander, na modalidade "Universitária", para recebimento da bolsa.

Observação: É proibida a participação no PROGRAMA, de todos os funcionários e estagiários do Santander, bem como todas as pessoas envolvidas no presente PROGRAMA, seus cônjuges e parentes até o segundo grau, sob pena de desclassificação e de responsabilização nos termos da Lei.

3 DO NÚMERO E VALOR DAS BOLSAS E DURAÇÃO DO PROGRAMA

3.1 Serão disponibilizadas no presente Edital, 8 (oito) bolsas, correspondentes a €3.000 (três mil) euros convertidos pela cotação do valor do Euro de venda: 3,8915 do BC de 10/01/2018 (data do lançamento do PROGRAMA) que correspondem, então, em R$ 11.674,50 (onze mil e seiscentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos).

3.2 O tempo de permanência do candidato selecionado no exterior será, preferencialmente, de **1 período letivo**, conforme acordo a ser firmado entre a UNIUBE e a Instituição de destino, a partir da assinatura do convênio, salvo situações especiais. O tempo mínimo de permanência na instituição de destino é de 2 meses e máximo de 6 meses.

4 DAS INSCRIÇÕES

4.1 As inscrições para o PROGRAMA serão realizadas pela aplicativo Santander ou pelo site http://www.santanderuniversidades.com.br/bolsas até dia 12/09/2018, às 23h59 (horário de Brasília), mediante o preenchimento da ficha de inscrição, na qual deverão constar todos os dados solicitados. Ressaltamos que as informações que serão utilizadas são aquelas que o candidato forneceu no momento da inscrição não sendo possível alteração.

4.2 Após finalizado o período de inscrição, o Banco Santander encaminhará, para a Universidade de Uberaba, os nomes dos alunos inscritos para que se proceda o processo de seleção.

5 DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E PONTUAÇÃO

A seleção dos candidatos será de inteira responsabilidade da Universidade de Uberaba, e será realizada pela Comissão de Relações Internacionais, observando os seguintes critérios:

5.1 Desempenho Acadêmico:

5.1.1 Possuir **no máximo uma (1) reprovação** (com penalização de 3 pontos no total de pontos, conforme ANEXO I) referentes às etapas do curso até o final do primeiro semestre de 2018, inclusive as atividades complementares.

5.1.2 Média geral das notas até o final do primeiro semestre de 2018 (máximo 3,0 pontos):

- Candidatos com rendimento acadêmico abaixo de 75% serão automaticamente eliminados do processo de seleção (segundo item II b do ANEXO I - Programa Bolsas Ibero-Americanas" e item 2.9 deste Edital).
- Candidatos que obtiveram média de 75 até 79% (2,0 pontos).
- Candidatos que obtiveram média de 80 até 89% (4,0 pontos).

- Candidatos que obtiveram média igual ou acima de 90% (6,0 pontos).

Observação 1: Os itens que serão avaliados quanto ao desempenho acadêmico e sua respectiva pontuação encontram-se na Folha de Pontuação (ANEXO I), deste Edital.

Observação 2: Os documentos comprobatórios deverão ser organizados e numerados usando a mesma ordem e numeração que consta na Folha de Pontuação (ANEXO I).

Observação 3: Caso os documentos não sejam numerados conforme consta nos itens 1 ao 30 (ANEXO I), não serão considerados.

5.2 Análise do perfil socioeconômico conforme renda bruta familiar:

5.2.1 Candidato com renda bruta por pessoa de até 1,5 salários mínimos (10,0 pontos);

5.2.2 Candidato com renda bruta por pessoa de até 3 salários mínimos (5,0 pontos).

5.2.3 Candidato com renda bruta por pessoa maior do que 3 e menor do que 5 salários mínimos (2,0 pontos).

5.2.4 Candidato com renda bruta por pessoa acima de 5 salários mínimos serão automaticamente excluídos do processo seletivo, conforme item II b dos "Princípios Gerais dos Programas de Bolsas do Santander Universidades".

Observação: como comprovante de renda, pode ser anexada a última Declaração do Imposto de Renda do responsável pelo núcleo familiar do candidato ou a declaração de isenção. Caso o candidato declare Imposto de renda/declaração de isenção, deve ser anexada também a declaração/isenção do responsável.

5.3 Entrevista: os dezesseis primeiros colocados na análise curricular serão convidados para entrevista para análise de perfil, disponibilidade, justificativa e compromisso com o intercâmbio e fluência oral no idioma do país de destino.

5.4 Após a inscrição no site do SANTANDER, o aluno deverá entregar, na secretaria do Escritório de Relações Internacionais, Bloco C, Campus Aeroporto, as comprovações referentes aos itens 5.1 e 5.2, a folha de pontuação (ANEXO I), a ficha de inscrição emitida no site do SANTANDER, questionário socioeconômico (ANEXO II) e documentação comprobatória (ANEXO III).

5.5 A classificação final do candidato será feita de acordo com a pontuação do Formulário de Pontuação (ANEXO I).

5.6 Serão critérios de desempate entre candidatos com a mesma pontuação total (ANEXO I), a condição socioeconômica menos favorável (critério 1), média geral das notas até o final do primeiro semestre de 2018 (critério 2) e a idade maior (critério 3).

6 CRONOGRAMA

Prazo de inscrição: até 12/09/2018 (no site http://www.santanderuniversidades.com.br/bolsas).

Entrega da ficha de inscrição e documentação: Às segundas e quartas-feiras, das 8h às 11h30 e às sextas-feiras, das 13h às 16h30, de 28 de março a 12/09/18 e no dia 13/09/2018, **até às 15h**, pessoalmente, na Secretaria do Escritório de Relações Internacionais, Campus Aeroporto, Bloco C, Av. Nenê Sabino, 1801, Bairro Universitário, Uberaba, MG, CEP 38055-500. **No caso de envio de propostas via correio (obrigatoriamente Sedex com AR), será considerada a data da postagem**.

Análise da documentação: 14 a 21/09/2018

Divulgação do resultado preliminar: 24/09/2018

Prazo para recurso devidamente fundamentado e protocolado no Setor de Multiatendimento: 25/09/2018

Divulgação da relação de habilitados para entrevista: 28/09/2018

Entrevista: 01 a 04/10/2018

Divulgação da lista de alunos que serão indicados para o PROGRAMA: 08/10/2018

Análise pelo PROGRAMA: até o dia 16/10/2018

Assinatura do Termo de Adesão pelos alunos selecionados pelo PROGRAMA: 25 e 26/10/2018

7 ASSINATURA DO TERMO DE ADESÃO

O aluno selecionado deverá assinar o Termo de Adesão na Secretaria do Escritório de Relações Internacionais, Bloco C, Campus Aeroporto, Av. Nenê Sabino, 1801, Bairro Universitário, Uberaba, MG, CEP 38055-500, **entre os dias 25 e 26/10/2018**, impreterivelmente. É a assinatura desse documento, emitido sob responsabilidade da Coordenação do Programa de Bolsas do Santander - Universidades, que finaliza o processo e assegura ao indicado a sua participação no PROGRAMA.

8 DAS RESPONSABILIDADES DOS CANDIDATOS SELECIONADOS

8.1 O candidato selecionado para o PROGRAMA deverá, sob sua responsabilidade, tomar todas as providências necessárias à viabilização de sua participação no PROGRAMA, especialmente no que se refere à obtenção de vistos, passaporte, seguros internacionais de saúde e vida, emissão de passagens, translados e demais providências, conforme os "Princípios Gerais do Programa Bolsas Ibero-Americanas para Estudantes de Graduação".

8.2 A estadia e os estudos na Universidade de destino deverão se realizar até o 2º semestre de 2019, respeitados os prazos estipulados nos convênios específicos.

8.3 Antes de iniciar sua viagem, o candidato selecionado deverá contratar um seguro viagem para todo o período da bolsa, com cobertura médica em caso de doença ou acidente, repatriação médica ou funerária e seguro de acidentes pessoais, bem como deverá contratar seguro saúde internacional válido para o país de destino do bolsista, contemplando, além de despesas relativas a eventuais problemas de saúde, transporte em caso de óbito no exterior. A não apresentação destes documentos sujeitará o bolsista às penalidades decorrentes pelo descumprimento das condições expressas nos "Princípios Gerais" e no convênio específico a ser firmado com a Universidade participante.

Observação: uma cópia da apólice de seguro mencionado no item acima deverá ser entregue na Secretaria do Escritório de Relações Internacionais, imediatamente após a confirmação da Universidade de destino quanto à aceitação do aluno.

8.4 O candidato selecionado deverá assumir toda e qualquer despesa necessária para sua participação no PROGRAMA, inclusive aquelas relativas ao transporte, alojamento, seguros saúde e de vida, refeições e tarifas acadêmicas, bem como gastos adicionais incorridos pelos cônjuges, dependentes ou ainda eventuais acompanhantes.

8.5 O candidato selecionado será responsável por eventuais problemas e/ou danos causados a terceiros e/ou instituição durante sua participação no PROGRAMA.

8.6 O estudante participante do PROGRAMA deverá apresentar certificação da instituição de destino referente às atividades acadêmicas e culturais das quais venha a participar.

9 DAS INSTITUIÇÕES DE DESTINO

9.1 Os alunos devem procurar preferencialmente instituições que possuem convênio de colaboração universitária pré-estabelecidos com Universidade de Uberaba:

- Universidade Politécnica de Madrid – Espanha

- Universidade de Salamanca – Espanha
- Universidade Nacional Mayor de San Marcos – Peru
- Universidade da Beira Interior - Portugal
- Universidade de Évora – Portugal

9.2 Caso o aluno selecionado manifeste interesse em uma Instituição que não possua convênio de colaboração universitária com a Universidade de Uberaba, o mesmo poderá entrar em contato com a instituição escolhida e a Comissão de Relações Internacionais auxiliará nos trâmites para viabilizar o intercâmbio.

10 DA CONVALIDAÇÃO DOS ESTUDOS REALIZADOS NA INSTITUIÇÃO DE DESTINO PELA UNIVERSIDADE DE UBERABA

10.1 O planejamento dos estudos a serem realizados pelo aluno bolsista na instituição estrangeira deverá ser elaborado em conjunto pelo aluno e pelo diretor/gestor do curso de origem (ANEXO I do Programa de Mobilidade Acadêmica da Universidade de Uberaba - http://uniube.br/arquivos/2017/fevereiro/Regulamento_PMA_UNIUBE.pdf).

10.2 Caberá ao Colegiado do Curso a aprovação prévia deste planejamento, assim como emitir parecer sobre a convalidação dos estudos, após o retorno do aluno. Toda a documentação (certificados, atividades acadêmicas e culturais) será avaliada pelo Colegiado do Curso ao qual o aluno está vinculado.

10.3 Os critérios para a convalidação deverão observar a coerência com os objetivos constantes no planejamento de estudos e atividades a serem desenvolvidas pelo aluno bolsista, na instituição estrangeira.

10.4 Caberá à Pró-reitoria de Ensino Superior - PROES emitir parecer final sobre a convalidação dos estudos, mediante parecer do Colegiado do Curso.

11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 À UNIUBE cabe aplicar e zelar pela observância das normas do processo seletivo.

11.2 A concessão da Bolsa ao candidato selecionado é de reponsabilidade do Banco Santander, por meio do seu "Programa Santander Universidades – Bolsas Ibero-Americanas - Edição 2018", não tendo a UNIUBE qualquer obrigação com o protocolo dos referidos recursos.

11.3 O repasse dos recursos será feito diretamente do Banco Santander para uma conta do beneficiário, sem participação da UNIUBE nesse processo.

11.4 A UNIUBE auxiliará na formalização do pedido do intercâmbio e de convênios por meio do seu Escritório de Relações Internacionais.

11.5 Fica acertado que o documento "Princípios Gerais dos Programas de Bolsas do Santander Universidades" será utilizado para dirimir eventuais dúvidas quanto a participação do aluno no PROGRAMA, bem como deveres e direitos das partes.

11.6 Os participantes do PROGRAMA cederão, no momento da assinatura do TERMO DE ADESÃO, o direito de uso irrestrito do seu nome, imagem e som de voz, sem qualquer ônus para o Santander, para utilização em toda a mídia impressa ou digital, por tempo indeterminado.

11.7 É de inteira responsabilidade do candidato a veracidade da documentação e informações apresentadas, sob pena de ser desclassificado do processo ou ter a concessão da bolsa revogada, sem prejuízo de arcar com as demais medidas legais cabíveis.

11.8 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Relações Internacionais da Universidade de Uberaba, ouvidas a Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão,

a Pró-reitoria de Ensino Superior e a Pró-reitoria de Educação à Distância da Universidade de Uberaba, tendo como base o documento "Princípios Gerais dos Programas de Bolsas do Santander Universidades" e as normas institucionais da Universidade de Uberaba.

Uberaba, 12 de abril de 2018.

Geraldo Thedei Júnior
Comissão de Relações Internacionais

André Luís Teixeira Fernandes
Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão

Marco Antônio Nogueira
Pró-Reitor de Ensino Superior

Marcelo Palmério
Reitor

ANEXO I

FORMULÁRIO DE PONTUAÇÃO

PROGRAMA BOLSAS IBERO-AMERICANAS SANTANDER UNIVERSIDADES - EDIÇÃO 2018

Indique, na relação abaixo, a pontuação de seu desempenho e atividades acadêmicos (conforme item 5 do Edital 038/2017). **Você deve entregar esta folha, impressa, datada e assinada, juntamente com cópia de dos documentos comprobatórios.**

Item	Descrição	Pontos	Qtd	Total
1	Média das notas finais obtidas: de 75 a 79% (2,0 pontos)		1	
	Média das notas finais obtidas: de 80 a 89% (4,0 pontos)		1	
	Média das notas finais obtidas: igual ou acima de 90% (6,0 pontos)		1	
2	Renda bruta por pessoa até 1,5 salários mínimos (10,0 pontos)		1	
	Renda bruta por pessoa até 3 salários mínimos (5,0 pontos)		1	
	Renda bruta por pessoa maior do que 3 e menor ou igual a 5 salários mínimos (2,5 pontos)		1	
3	Curso superior concluído	3		
4	Curso de aperfeiçoamento ou atualização, com carga-horária mínima de 60 horas e máxima de 200 horas, na área de formação do candidato (máximo de três cursos)	1		
5	Participação em eventos (congresso / simpósio / workshop / fóruns ou equivalentes) (máximo 5 participações)	0,2		
6	Participação em palestra como ouvinte (máximo de dez participações)	0,1		
7	Participação em palestra como palestrante (máximo de cinco participações)	0,5		
8	Participação como aluno de PIBID, oficialmente institucionalizada, por semestre de atuação (sem limite de pontuação)	2		
9	Participação como aluno de Iniciação Científica, PIBITI, oficialmente institucionalizada, por semestre de atuação (sem limite de pontuação)	2		
10	Monitoria, oficialmente institucionalizada, por semestre de atuação (máximo de quatro semestres)	0,5		
11	Estágio extra-curricular, não vinculado a um programa de extensão, com carga horária mínima de 60h, por estágio (máximo de cinco estágios)	0,2		
12	Participação em programas/projetos de extensão, por semestre, com carga horária mínima de 120 horas, por programa (máximo de dois programas)	2		
13	Artigo completo publicado ou aceito para publicação em periódico A1 ou A2, segundo determinado pelo sistema QUALIS/CAPES 2016 na área de formação do candidato, por artigo (sem limite de pontuação)	3		

14	Artigo completo publicado ou aceito para publicação em periódico B1 ou B2, segundo determinado pelo sistema QUALIS/CAPES 2014 na área de formação do candidato, por artigo (sem limite de pontuação)	2		
15	Artigo completo publicado ou aceito para publicação em periódico B3, segundo determinado pelo sistema QUALIS/CAPES 2014 na área de formação do candidato, por artigo (sem limite de pontuação)	1		
16	Artigo completo publicado ou aceito para publicação em periódico B4 ou inferior, segundo determinado pelo sistema QUALIS/CAPES 2014 na área de formação do candidato, por trabalho (máximo cinco artigos)	0,3		
17	Publicação de trabalho completo em anais de evento nacional (máximo cinco artigos)	0,3		
18	Publicação de trabalho completo em anais de evento internacional (máximo cinco artigos)	0,4		
19	Apresentação de trabalho: painel (máximo dois trabalhos)	0,2		
20	Apresentação de trabalho: oral (máximo dois trabalhos)	0,3		
21	Resumos publicados em anais de eventos de Iniciação Científica e/ou Extensão (sem limite de pontuação)	0,1		
22	Resumo publicado em anais de eventos de sociedades científicas e similares (máximo de cinco trabalhos)	0,2		
23	Prêmios obtidos em eventos científicos nacionais, na área de formação do candidato (pontuação por trabalho premiado)	0,5		
24	Prêmios obtidos em eventos internacionais, na área de formação do candidato (pontuação por trabalho premiado)	0,8		
25	Organização de evento científico/tecnológico na área de formação do candidato (máximo de três eventos)	0,2		
26	Participação em órgão colegiados (Colegiado de Curso, Conselhos, Câmaras) (máximo duas participações)	0,2		
27	Participação em ligas acadêmicas, grupos de estudos ou de pesquisa, oficialmente institucionalizados, na área de formação do candidato (máximo cinco semestres)	0,2		
28	Curso de idiomas, por nível completado (máximo quatro níveis)	0,2		
29	Curso de curta duração na área de formação, com menos de 60 horas (máximo quatro cursos)	0,1		
30	Desconto por reprovação	- 3,0		
			Total de pontos	

Uberaba-MG, de de 2018.

Nome completo:
Assinatura:

Santander UNIVERSIDADES

BOLSAS IBERO-AMERICANAS

ANEXO II

QUESTIONÁRIO SOCIOECONÔMICO

PROGRMA BOLSAS IBERO-AMERICANAS SANTANDER UNIVERSIDADES - EDIÇÃO 2018

Nome do Candidato(a): _____

Endereço: _____

Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____

Telefones: residencial (__) _____ comercial (__) _____ celular: (__) _____

01 – Quantas e quais pessoas compõem o seu grupo familiar incluindo você (número de pessoas que vivem com a renda bruta desse grupo)? _____

Especificar:

Nome:	Parentesco:

OBS.: Poderão ser incluídos no grupo familiar os membros que residem no mesmo domicílio e usufruem e/ou contribuem da renda bruta familiar. Assim, entende-se grupo familiar as pessoas relacionadas pelos seguintes graus de parentesco (considerados a partir do candidato): mãe; madrasta; pai; padrasto; cônjuge; filho(a); enteado(a); irmão/irmã.

Ex.: 4 pessoas - João - pai, Maria - mãe, Pedro - irmão e o candidato.

02 - Qual é a renda bruta familiar mensal? R$ _____

OBS.: Entende-se como renda bruta familiar mensal a soma dos valores brutos de salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, gratificações, benefícios sociais, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho informal ou autônomo e rendimentos auferidos do patrimônio, de todos os membros do grupo familiar, incluindo o candidato. (Vide ANEXO III deste Edital).

03 - Qual é a sua situação trabalhista?

( ) Atualmente estou trabalhando.

( ) Atualmente não estou trabalhando.

( ) Trabalho, mas estou liberado oficialmente das atividades profissionais, sem percepção de vencimentos.

( ) Outros _____

04 - Qual é o seu estado civil?

( ) Solteiro(a) ( ) Separado(a)

( ) Casado(a) ( ) Divorciado(a)

( ) União Estável ( ) Viúvo(a)

05 - Para o candidato(a) solteiro(a):

Qual é a situação conjugal dos pais? _____

Ex.: (solteiros, casados, amasiados, separados, etc..)

06 - Qual é a ocupação dos responsáveis financeiros do grupo familiar? (ex.: candidato, cônjuge, pais)

_____

_____

_____

07 - Recebe ajuda financeira de terceiros (fora do grupo familiar)? ( ) Não ( ) Sim R$ _____

Se sim, de quem você recebe o auxílio? _____

08 – Você recebe ou recebeu algum tipo de bolsa de estudo ou auxílio ou financiamento para custear mensalidades do curso? ( ) Não ( ) Sim R$ _____ Qual? _____

09 – Você faz algum outro curso além da graduação?

( ) Não

( ) Sim (língua estrangeira) Qual? _____ Valor da mensalidade R$ _____

10 – Você realiza alguma outra atividade além da graduação e da atividade relatada no item 9?

( ) Não

( ) Academia

( ) Instrumento Musical

( ) Outra: _____

Data: _____/ _____/ _____ _____

Assinatura do(a) Candidato(a)

ANEXO III

PROGRMA BOLSAS IBERO-AMERICANAS SANTANDER UNIVERSIDADES - EDIÇÃO 2018

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

Para os candidatos às Bolsas Ibero-Americanas é necessário que sejam apresentados todos os documentos abaixo relacionados:

ORIGINAIS:

- Folha de pontuação;
- Ficha de inscrição emitida no site do SANTANDER;
- Questionário Socioeconômico preenchido e assinado (Documento comprobatório da condição socioeconômica - declaração de imposto de renda e no caso de isenção da declaração, os três últimos holerites das pessoas que trabalham na casa do candidato);
- Declaração de Imposto de renda ou de isenção do candidato e/ou do responsável, ano base 2017, conforme Parágrafo Único do item 5.2
- Currículo do curso de graduação no qual está matriculado, contendo as notas até o 1º semestre de 2018;
- Dados da conta corrente no Banco Santander, modalidade "Universitária".

ORIGINAIS E CÓPIAS:

- Cópia do CPF e RG;
- Documentos comprobatórios do desempenho acadêmico (Termo de responsabilidade de aluno de iniciação científica, Programa de Monitoria, Programas e Projetos de Extensão, Atividades complementares (congressos, cursos extracurriculares, palestras referentes à área de formação), entre outros);
- Documento comprobatório da proficiência na língua oficial do país de destino (**será solicitado após a seleção do aluno**).

Obs.: A documentação enviada via correios deve ser autenticada em cartório.

Comprovantes de TODOS os membros do grupo familiar:

- Cópia do CPF e RG;
- Cópia da certidão de nascimento para menores de 18 anos que não possuam RG;
- Certidão de casamento (dos pais e/ou do candidato se for o caso);
- Comprovante de separação judicial, divórcio ou separação de corpos feita em cartório (caso um dos pais não participe do grupo familiar por este motivo);
- Caso haja União Estável deverá ser apresentado declaração que comprove a convivência, emitida em cartório;
- Certidão de óbito quando for o caso;
- Comprovante de residência.

Comprovantes de rendimentos de TODOS os membros do grupo familiar, incluindo o candidato:

- CARTEIRA DE TRABALHO original (atualizada) de todos os membros do grupo familiar maiores de 18 anos (incluindo o candidato), mesmo para desempregados, aposentados, pensionistas, profissionais liberais, autônomos, trabalhadores informais e diretores de empresa e funcionários públicos;
  Cópia das seguintes páginas: da foto, da qualificação civil, do contrato de trabalho (mesmo em branco), do último contrato de trabalho e da próxima folha do contrato em branco;
- CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais) emitido pela agência do INSS, para todos os membros do grupo familiar maiores de 18 anos que não possuem carteira de trabalho;
- se assalariado, os três últimos contracheques;
- DECORE (Declaração Comprobatória de Rendimentos) dos três últimos meses assinada por contador ou técnico contábil inscrito no CRC, relativo aos seguintes rendimentos: do

trabalhador autônomo, do profissional liberal, do trabalhador no mercado informal, do produtor rural, do não assalariado, do recebimento de aluguéis;
- se diretor de empresa, comprovante de pró-labore dos três últimos meses e contrato social;
- apresentar declaração de inatividade da empresa, se for o caso;
- se aposentado, pensionista e/ou receber pensão alimentícia, comprovante de recebimento dos três últimos meses;
- comprovante de recebimento de seguro desemprego (se for o caso);
- declaração completa de imposto de renda pessoa física e/ou jurídica dos membros do grupo familiar que declarem renda;
- extratos bancários dos três últimos (conta corrente e/ou poupança).

Os dados do questionário socioeconômico serão checados por meio da documentação a ser apresentada;

Ocorrendo necessidade, os membros da Comissão de Relações Internacionais poderão solicitar outros documentos de acordo com a situação socioeconômica do grupo familiar;

Poderão participar do processo seletivo para o Programa Santander Universidades – Bolsas Ibero-Americanas - Edição 2018 apenas os candidatos que apresentarem todos os documentos solicitados.

Santander
UNIVERSIDADES

PRINCÍPIOS GERAIS DOS PROGRAMAS DE BOLSAS DO SANTANDER UNIVERSIDADES

CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

I – É de interesse da **Instituição de Ensino Superior,** doravante denominada **IES**, aprimorar o ensino, propiciando aos seus estudantes e/ou professores estabelecer e desenvolver relações com instituições de ensino localizadas em países distintos através da participação em programas que tenham como escopo o intercâmbio de estudantes. E propiciar a oportunidade para que universitários tenham acesso ao Ensino Superior de forma ampla, através de programas que tenham como foco o apoio financeiro para continuidade dos estudos.

II – O **SANTANDER** possui iniciativas, doravante denominadas PROGRAMA, que tem por escopo:

a) Promover a internacionalização de estudantes e/ou professores, oportunizando o acesso a culturas estrangeiras, pois entende que este contato constitui-se em um importante instrumento de formação intelectual dos participantes. Cada PROGRAMA com sua devida especificação se encontra ANEXO neste documento.
b) Ampliar as possibilidades de continuidade dos estudos no ensino superior, para estudantes que apresentem excelente e comprovado desempenho acadêmico e baixa condição financeira, por meio de auxílio financeiro.

III – O **SANTANDER** fomenta ações e/ou projetos que objetivem o aprimoramento do ensino superior e a internacionalização da atividade acadêmica através do **SANTANDER UNIVERSIDADES**, em linha com sua política de Responsabilidade Social Corporativa;

IV – Seguindo as diretrizes, propostas e conclusões contidas na "Carta Universia Rio 2014" resultante do III Encontro Internacional de Reitores Universia, realizado no Rio de Janeiro (Brasil) e também de acordo com as disposições da Estrutura Básica e Marco Organizacional do Espaço Ibero-americano do Conhecimento (EIC) ao qual se incorporou em 2010 como agente, o **SANTANDER** partilha da convicção de que o melhor investimento para uma sociedade mais aberta e próspera ocorre pelo amplo acesso da população ao conhecimento e pela melhoria da qualidade do ensino universitário;

V – A **IES** tem interesse em propiciar aos seus alunos a possibilidade de terem acesso ao **PROGRAMA**, com o propósito de permitir aos mesmos a participação em cursos em universidades estrangeiras, com a finalidade de cumprir parte dos créditos requeridos pela **IES**, e ainda contribuir para que alunos de excelência acadêmica prossigam com os estudos.

12 JUN 2015
3367 18

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

VI – As cláusulas detalhadas na sequência constituem os princípios regulatórios dos Programas de Bolsas do Santander Universidades, do Banco Santander (Brasil) S.A. e dos distintos Bancos e sociedades filiais que o formam (na sequência todos e cada um deles coletiva ou individualmente denominados "**SANTANDER**").

1. OBJETIVOS

1.1. As presentes disposições visam regular e disciplinar os Programas de Bolsas do Santander Universidades, instituído pelo Banco **SANTANDER** (Brasil) S/A, instituição financeira com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck, nº 2235, Bloco A, bairro Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, a seguir denominada simplesmente **SANTANDER**, por intermédio do segmento **SANTANDER UNIVERSIDADES**.

1.2. O PROGRAMA será apoiado pelo **SANTANDER**, nos termos, condições e limites definidos nestes Princípios, bem como no convênio específico a ser firmado com as **IES** conveniadas, no qual também constarão todas as condições relativas à concessão das bolsas de estudo vinculadas ao **PROGRAMA**.

2. DAS RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR CONVENIADA AO SANTANDER

2.1. Será considerada conveniada ao **SANTANDER** a IES brasileira regularmente credenciada e/ou reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) que:

a) Estiver regularmente exercendo suas atividades educacionais de ensino superior de graduação; e

b) Mantiver convênio vigente de colaboração acadêmica com o **SANTANDER** Universidades.

2.2. Formalizar convênio específico com o **SANTANDER**, disciplinador do PROGRAMA, respeitada a política corporativa do **SANTANDER**.

2.3. A **IES** conveniada será responsável por gerir as bolsas-auxílio de estudos, bem como por todo o processo relativo à seleção e indicação ao **SANTANDER** dos estudantes que participarão do PROGRAMA, nos termos destes princípios, comprometendo-se a isentar o **SANTANDER** de qualquer problema ou responsabilidade nesse sentido, observando a quantidade máxima de participantes do PROGRAMA definida no convênio firmado entre as partes, ficando ajustado que cada indicado pela **IES** terá direito a apenas 01 (uma) das bolsas concedidas pelo PROGRAMA.

2.4. As etapas e procedimentos para a inscrição do participante serão divulgados pela **IES** conveniada através de edital e as inscrições serão realizadas junto ao **SANTANDER**, sob responsabilidade deste, preferencialmente através do aplicativo Santander Universitário, ou do endereço eletrônico específico www.santanderuniversidades.com.br/bolsas. Todas as etapas do processo de seleção, a ser realizado pela

IES e seus respectivos resultados também deverão ser divulgados pela universidade participante em seus respectivos campi universitários, por intermédio de mídia eletrônica e impressa, em caráter obrigatório, visando garantir a publicidade de todos os atos e procedimentos.

2.5. Para a adequada formalização da participação da **IES** conveniada, a mesma deverá encaminhar ao **SANTANDER**, nos prazos definidos no cronograma que constará no convênio a ser firmado, os seguintes documentos:

a) Convênio disciplinador do PROGRAMA, formalizado entre o **SANTANDER** e a **IES** conveniada;

b) "TERMO DE INDICAÇÃO" disponível na plataforma online disponibilizada pelo **SANTANDER** (www.santanderuniversidades.com.br/AdminBolsas/) e que deverá ser preenchido pelas **IES**, mediante acesso com login e senha, com todos os dados dos alunos selecionados, até a data prevista no cronograma, sob pena de cancelamento das bolsas ora concedidas, a critério do **SANTANDER**, em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos; e

c) "TERMO DE ADESÃO" devidamente preenchido e assinado pelo estudante/professor selecionado, que deverá ser inserido pela **IES** conveniada na plataforma online disponibilizada pelo **SANTANDER** ("upload") do documento digitalizado em PDF, impreterivelmente até a data estipulada no cronograma, sob pena de cancelamento das bolsas ora concedidas, a critério do **SANTANDER**. A responsabilidade pela veracidade da assinatura do Termo de Adesão será da **IES**.

2.6. Na eventualidade de ocorrer abandono do curso relativo ao PROGRAMA, falecimento, trancamento de matrícula ou qualquer outro fato que desenquadre o participante dos requisitos estabelecidos neste documento, fica a **IES** conveniada ao **SANTANDER** responsável por comunicar imediatamente a este último tal ocorrência. Para efeitos deste documento, considerar-se abandono do curso o não comparecimento em mais de 10% (dez por cento) das atividades previstas. Caso o bolsista indicado venha a desistir após a data de divulgação dos selecionados, fica ajustado que NÃO será permitida, sob nenhuma hipótese, a substituição do bolsista desistente.

2.7. A **IES**, visando conceder iguais oportunidades a todos os interessados, divulgará o PROGRAMA em sua *homepage*, ou outro local de destaque no endereço eletrônico da instituição, bem como em outras formas de publicidade para alcance geral dos interessados, obrigando-se a utilizar a denominação específica do PROGRAMA, a fim de que todo participante tenha acesso aos presentes Princípios Gerais, onde constam as exigências para sua participação, direitos e obrigações.

2.8. Prestar todas as informações necessárias para a consecução do objeto deste instrumento e do convênio firmado entre as partes, salvo as informações de caráter sigiloso.

12 JAN 2018

2.9. Caso a **IES** não realize a indicação do(s) candidato(s) no prazo estipulado no cronograma, a bolsa concedida para o período será automaticamente cancelada, não podendo ser transferida para o ano/período subsequente.

2.10. Mantiver o nível de parceria com o **SANTANDER** existente na data da assinatura deste instrumento.

2.11. Para que a **IES** faça jus à(s) bolsa(s), deverá apresentar uma quantidade mínima de 05 (cinco) inscritos para cada bolsa concedida pelo **SANTANDER**. Caso não apresente a quantidade mínima prevista nesta cláusula, a bolsa não será concedida pelo **SANTANDER**.

3. DAS RESPONSABILIDADES DO SANTANDER

3.1. Indicar oportunamente à **IES**, o local específico (Aplicativo Santander Universitário e/ou Portal Santander Universidades) para que sejam realizadas as inscrições dos participantes do PROGRAMA, sob responsabilidade do **SANTANDER**, ficando a cargo da **IES** divulgar os respectivos locais, de acordo com os termos presentes nestes Princípios.

3.2. Garantir que a especificação de cada PROGRAMA, bem como a concessão da bolsa, cujo descritivo está detalhado nos anexos destes Princípios sejam cumpridos, considerando ainda o cronograma previsto no convênio a ser formalizado com a **IES.**

3.3. A quantidade de participantes no PROGRAMA por **IES** será definida a exclusivo critério do **SANTANDER** e constará no convênio específico a ser firmado.

4. DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA

4.1. Considerar-se-ão participantes do PROGRAMA os estudantes e/ou professores das **IES** conveniadas ao **SANTANDER**, observados cumulativamente os seguintes requisitos:

a) O candidato selecionado deverá ser pessoa física habilitada à pratica de todos os atos da vida civil, nos termos do artigo quinto do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), sendo ainda residente e domiciliado em território nacional e maior de 18 (dezoito) anos;

b) Todos os participantes do PROGRAMA serão selecionados pela **IES**, conveniada ao **SANTANDER** e deverão em todo caso, cumprir os critérios da elegibilidade, condições e procedimentos estabelecidos pela mencionada **IES** no correspondente processo de seleção, sem qualquer interferência do **SANTANDER**;

c) Se estudante, o participante deverá estar regularmente matriculado junto à **IES** conveniada ao **SANTANDER**, durante todo o processo de seleção e, obrigatoriamente, também durante todo o período de participação e realização do PROGRAMA, apresentando excelente e comprovado

desempenho acadêmico, baixa condição econômica e social e conta corrente ativa mantida no SANTANDER. Será considerada conta corrente ativa no SANTANDER aquela em que o cliente realizou ou autorizou transações como saque, depósito, pagamento de contas, TED nos últimos 89 (oitenta e nove) dias e/ou tenha investimentos (poupança, CDB e Fundos de Investimentos) ou empréstimos (Crédito Pessoal/CDC) vinculados na conta;

d) Se professor, o participante deverá estar em efetivo exercício de suas atividades junto à **IES** conveniada ao **SANTANDER**, durante todo o processo de seleção e, obrigatoriamente, também durante todo o período de participação e realização do PROGRAMA, manter conta corrente ativa mantida no SANTANDER. Será considerada conta corrente ativa no SANTANDER aquela em que o cliente realizou ou autorizou transações como saque, depósito, pagamento de contas, TED nos últimos 89 (oitenta e nove) dias e/ou tenha investimentos (poupança, CDB e Fundos de Investimentos) ou empréstimos (Crédito Pessoal/CDC) vinculados na conta;

e) O participante do PROGRAMA deverá assinar obrigatoriamente o competente "Termo de Adesão" e concordância às disposições constantes no presente documento "Princípios Gerais dos Programas de Bolsas do Santander Universidades", conforme estabelecido neste documento, declarando que preenche todos os requisitos específicos estabelecidos.

4.2. Fica expressamente impedida a participação no PROGRAMA, além daqueles que não se enquadrem nos requisitos estabelecidos pelo item acima, todas as pessoas envolvidas na gestão, organização e desenvolvimento do presente PROGRAMA, tanto por parte do **SANTANDER**, incluindo seus Diretores Estatutários, bem como da Instituição de Ensino Superior, seus cônjuges e parentes até o segundo grau, sob pena de desclassificação e de responsabilização nos termos da Lei.

4.3. Somente serão válidas e aceitas as indicações para as participações no PROGRAMA que forem realizadas pela **IES** conveniada. Fica certo que a mencionada **IES** é responsável por observar e cumprir os requisitos estabelecidos neste documento, no que tange a seleção e gestão dos candidatos a participação no PROGRAMA.

5. DOS PROCEDIMENTOS E ETAPAS DO PROGRAMA

5.1. A participação no PROGRAMA sujeita todos os candidatos às regras e condições estabelecidas neste documento. Dessa forma, o participante, bem como a IES conveniada a qual esteja vinculado, adere a todas as disposições do presente documento, declarando que leu, compreendeu e possui total ciência com relação a todo o teor dos presentes Princípios Gerais dos Programas de Bolsas do Santander Universidades.

5.2. O PROGRAMA está dividido em **08 (oito)** etapas sucessivas, quais sejam:

a) Primeira etapa: Formalização do Convênio específico entre a IES e o **SANTANDER**;

b) Segunda etapa: A **IES** divulgará o início das inscrições de forma ampla, igualitária e irrestrita, através de meios usuais e comuns para visualização dos interessados e publicará edital descritivo sobre o PROGRAMA;

c) Terceira etapa: Os estudantes que desejarem participar do PROGRAMA deverão preencher o formulário disponível através do Aplicativo Santander Universitário ou no endereço eletrônico *www.santander universidades.com.br/bolsas* que deve ser divulgado pela **IES** desde o início do lançamento do PROGRAMA, cuja data está estipulada no cronograma constante no convênio;

d) Quarta etapa: A **IES** realizará o processo de seleção dos alunos de acordo com os critérios estabelecidos pela própria instituição, o **SANTANDER** não interferirá neste processo;

e) Quinta etapa: A **IES** deverá acessar a plataforma online disponibilizada pelo **SANTANDER**, mediante login e senha, e preencher os dados solicitados dos alunos indicados no campo TERMO DE INDICAÇÃO. Após o preenchimento dos dados exigidos deverá clicar no botão de "Aceite" e enviar de forma online as informações ao **SANTANDER**;

f) Sexta etapa: Após a conferência do TERMO DE INDICAÇÃO pelo **SANTANDER**, a **IES** deverá inserir na plataforma online disponibilizada pelo **SANTANDER** ("upload"), o TERMO DE ADESÃO digitalizado em arquivo PDF, devidamente preenchido e assinado pelo estudante selecionado. Este procedimento deverá ser realizado impreterivelmente até a data estipulada no cronograma, sob pena de cancelamento das bolsas, a critério do **SANTANDER**. A responsabilidade pela veracidade da assinatura do Termo de Adesão será da **IES**;

g) Sétima etapa: Em até 10 (dez) dias úteis do envio ao **SANTANDER** do documento mencionado no item "f" acima, a **IES** conveniada divulgará em seus 'campi' os resultados do PROGRAMA e comunicará ao candidato selecionado a confirmação de sua participação; e

h) Oitava etapa: Finalização do processo de concessão da bolsa resultando na realização do pagamento, quando aplicável, ou na viagem de intercâmbio, conforme descritivo de cada PROGRAMA, constante no anexo destes Princípios.

12 JAN 2018

6. DA PUBLICAÇÃO E RESULTADOS DO PROGRAMA

6.1. Os resultados de todas as etapas do PROGRAMA deverão ser divulgados pela **IES** conveniada em seus respectivos *"campi"* universitários, por intermédio de mídia eletrônica e/ou impressa, em caráter obrigatório, visando garantir a publicidade de todos os atos e procedimentos.

6.2. O **SANTANDER** poderá mencionar a sua condição de patrocinador do PROGRAMA e sua colaboração com as universidades participantes em suas próprias publicações.

6.3. A **IES** participante é obrigada a incluir o PROGRAMA, e o **SANTANDER** em toda a documentação e materiais relativos que forem utilizados. O **SANTANDER** figurará sempre como entidade colaboradora da universidade e em qualquer tipo de documentação, informação ou gestão publicitária, que se emita ou publique em relação ao PROGRAMA.

7. CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

7.1 O **SANTANDER** e as **IES** participantes comprometem-se a não revelar as informações confidenciais a qualquer pessoa ou entidade, que não aquelas relacionadas à negociação ou que tenham caráter notório, sem o prévio consentimento por escrito da outra parte.

7.2. O **SANTANDER** e as **IES** participantes se obrigam a utilizar as informações confidenciais exclusivamente para a análise de viabilidade e consecução dos objetivos do presente PROGRAMA, bem como não utilizarão as informações confidenciais para quaisquer outros propósitos que não aqueles para o qual foram reveladas.

7.3. O **SANTANDER** e as **IES** participantes asseguram que as informações consideradas confidenciais não serão mecanicamente copiadas ou de outra maneira reproduzidas, divulgadas, publicadas, nem serão circuladas sem prévia permissão, por escrito, do outro conveniente, senão entre aqueles que tenham comprovadamente a devida necessidade de conhecê-las.

8. DAS PENALIDADES

8.1. A **IES** conveniada será responsável por excluir automaticamente do PROGRAMA, os candidatos que tentarem fraudar ou burlar o mesmo, ou fornecerem qualquer tipo de informação inverídica, sendo estes responsabilizados pelo ato no âmbito da esfera civil e criminal.

8.2. Sem prejuízo do que estipula o item acima, qualquer descumprimento nas condições pactuadas no convênio específico disciplinador do PROGRAMA, formalizado entre o **SANTANDER** e a **IES** conveniada, principalmente no que tange ao cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma anexo ao convênio, faculta à parte prejudicada rescindir o referido instrumento e, consequentemente cancelamento das bolsas.

8.3. Na eventualidade de rompimento do convênio mencionado no item acima, o **SANTANDER** se reserva o direito de comunicar ao(s) bolsista(s) os motivos do cancelamento das bolsas.

8.4. Dentre as hipóteses de descumprimento do convênio específico disciplinador do PROGRAMA, inclui-se a não comunicação ao **SANTANDER**, pela **IES** conveniada, das eventuais ocorrências relativas aos

bolsistas que os desenquadrem das condições estabelecidas neste documento, aplicando-se as penalidades definidas nestes Princípios.

8.5. As bolsas que não forem utilizadas pela **IES** dentro do prazo estipulado no cronograma serão automaticamente canceladas, não podendo ser transferidas para o ano subsequente.

9. DOS DIREITOS DE USO DO NOME E IMAGEM DO BANCO, DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR CONVENIADAS E DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA

9.1. O **SANTANDER** poderá usar o nome e/ou logomarca da **IES** conveniada, sem qualquer ônus, para os devidos fins de divulgação do PROGRAMA, durante o prazo de vigência do convênio firmado entre as partes.

9.2. A **IES** deverá submeter a validação e autorização do **SANTANDER** de todo e qualquer material de comunicação que contenha a marca do **SANTANDER** e/ou do PROGRAMA antes da publicação em qualquer meio ou canal de divulgação.

9.3. Os participantes do PROGRAMA cederão, no momento da assinatura do TERMO DE ADESÃO, o direito de uso irrestrito do seu nome, imagem e som de voz, sem qualquer ônus para o **SANTANDER**, para utilização em toda a mídia impressa ou digital, por tempo indeterminado.

9.4. A adesão ao PROGRAMA não prevê concessão nem transferência ou renuncia aos direitos que correspondam a cada uma das universidades participantes e ao **SANTANDER** em relação aos seus bens regulados por lei relativos à propriedade intelectual ou industrial; conservando a cada uma todos os direitos sobre seus respectivos nomes, logos, marcas, base de dados e qualquer outro bem protegido pela legislação vigente em matéria tanto de propriedade intelectual como industrial.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O PROGRAMA tem caráter exclusivamente cultural e gratuito, não estando sujeito de forma alguma a qualquer espécie de álea ou sorte, nos termos do artigo 3º, inciso II, da Lei nº 5.768/71, bem como do artigo 30, do Decreto nº 70.951/72.

10.2. A participação no PROGRAMA é totalmente gratuita, entendendo-se como tal a isenção no pagamento de qualquer tipo de taxa de inscrição, não estando condicionada, em hipótese alguma, a qualquer pagamento.

10.3. O PROGRAMA poderá ser alterado ou encerrado a qualquer momento, mediante comunicação prévia via correio eletrônico ou carta nos endereços constantes nos preâmbulos dos convênios ou quaisquer outros meios de comunicação.

10.4. As dúvidas ou situações não previstas neste documento serão decididas de forma soberana e irrecorrível pelo **SANTANDER**.

10.5. As participações da **IES** conveniada e de seus respectivos participantes selecionados, implicam na total e irrestrita aceitação, por estes, de todos os itens do presente documento.

10.6. Todas as atividades realizadas no âmbito deste PROGRAMA pelos bolsistas não configurarão qualquer relação ou vínculo empregatício com o **SANTANDER** e/ou universidades participantes do PROGRAMA.

10.7. O presente documento está registrado em sua integridade, conforme carimbo, no Cartório de Títulos e Documentos.

São Paulo, 11 de janeiro de 2018.

Ronaldo Rondinelli
Diretor
648774

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 15.141.653/0001-68
Robson de Alvarenga - Oficial de Registro

Emol.	R$ 129,77
Estado	R$ 36,83
Ipesp	R$ 25,31
R. Civil	R$ 6,80
T. Justiça	R$ 8,89
M. Público	R$ 6,26
Iss	R$ 2,72
Total	R$ 216,58

Selos e taxas Recolhidos p/verba

Protocolado e prenotado sob o n. **245.642** em **12/01/2018** e registrado, hoje, em microfilme sob o n. **5.336.718**, em títulos e documentos.
São Paulo, 12 de janeiro de 2018

Carlos Augusto Peppe
Escrevente

12 JAN 2018
5336718
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
PRAÇA DO PATRIARCA - MICROFILME

SANTANDER (BRASIL) S/A

Santander
UNIVERSIDADES

ANEXO I – PROGRAMA BOLSAS IBERO-AMERICANAS

DESCRITIVO:

I – O PROGRAMA denominado Bolsas Ibero-Americanas tem por escopo propiciar aos estudantes indicados pelas **IES** conveniadas ao **SANTANDER**, a oportunidade de acesso a culturas estrangeiras, realizando cursos em renomadas universidades Ibero-Americanas;

II – Considerar-se-ão participantes do PROGRAMA os estudantes de graduação de universidades Ibero-Americanas definidas como participantes do Programa, dos seguintes países: Argentina, Brasil, Chile, Colômbia, Espanha, México, Portugal, Porto Rico, Peru e Uruguai – as quais firmarão convênio com **SANTANDER**, respeitadas as condições contidas nestes Princípios, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Não ter participado de nenhum PROGRAMA de mobilidade internacional promovido pelo Grupo **SANTANDER**;
b) Deverão ser estudantes matriculados em uma das universidades participantes e cursar estudos de graduação ou licenciatura, e ter histórico escolar qualificado como bom ou excelente.
c) Os alunos poderão se beneficiar de programas de auxílio financeiro na **IES** ou outros órgãos de fomento, simultaneamente a sua participação no PROGRAMA.
d) Considerando que o objetivo do PROGRAMA é promover o acesso a uma cultura estrangeira, o participante deverá escolher uma universidade de destino que não esteja localizada em seu país de nacionalidade.

III –Compete aos Participantes:

a) O aluno de graduação participante do PROGRAMA concorda em estudar durante o período de vigência da bolsa, com dedicação integral na universidade hospedeira, em um programa de estudos aprovado pelas autoridades competentes da **IES** que o indicar, além de participar de todas as atividades acadêmicas e culturais que lhe forem dadas a conhecer no país de destino e tem conhecimento que sua presença será regida por controle de presença e participação;
b) Possuir plano de estudo avaliado pela sua unidade e com carga horária compatível com a que deveria desenvolver em sua unidade no semestre. A convalidação dos créditos obtidos na universidade hospedeira seguirá as normas vigentes da **IES**. O estudante deverá escolher cursos na universidade hospedeira que possam ser aproveitados para o seu currículo na **IES.**
c) Antes de iniciar sua viagem o beneficiário da bolsa-auxílio deverá contratar um seguro viagem para todo o período da bolsa-auxílio com cobertura médica em caso de doença ou acidente, repatriação médica ou funerária e seguro de acidentes pessoais, bem como deverá contratar seguro saúde internacional válido para o país de destino do bolsista, contemplando, além, de despesas relativas

12 JAN 2018
TITULOS E DOCUMENTOS
5336718

CARLOS SANTANDER (BRASIL) S/A DIRETOR

aos eventuais problemas de saúde, transporte em caso de óbito no exterior. A não apresentação destes documentos quando solicitado, sujeitará o bolsista às penalidades decorrentes pelo descumprimento das condições destes Princípios e convênio a ser firmado com a universidade participante.

d) Os alunos de graduação contemplados deverão assumir toda e qualquer despesa necessária para sua participação no PROGRAMA, inclusive aquelas relativas ao transporte, alojamento, seguros saúde e de vida, refeições e tarifas acadêmicas, bem como gastos adicionais incorridos pelos cônjuges, dependentes ou ainda eventuais acompanhantes.

e) Os participantes do PROGRAMA deverão, sob sua exclusiva responsabilidade, tomar todas as providências necessárias à viabilização de suas respectivas participações no PROGRAMA no que se refere à obtenção de vistos, passaporte, seguro de vida e saúde para viagem internacional e demais providências.

f) Considerando que as bolsas-auxílio concedidas por este PROGRAMA prevê a permanência do estudante contemplado por até 6 meses no país de destino, caso o estudante contemplado mantenha vínculo empregatício, será de sua responsabilidade verificar com o gestor da empresa para a qual trabalha, a melhor alternativa para viabilizar a sua participação no PROGRAMA, estando ciente que em nenhuma hipótese o **SANTANDER** terá qualquer participação em relação a decisão que o aluno vier a tomar nesse sentido.

IV - As universidades de origem dos estudantes beneficiários das bolsas deverão exigir das universidades estrangeiras, um certificado que confirme que o programa de estudos acordado foi cumprido e atestando os resultados acadêmicos obtidos pelo aluno na universidade de destino, para efeitos de reconhecimento dos estudos.

V - A **IES** conveniada ao **SANTANDER** será responsável pela verificação da adequação do conteúdo do curso, bem como eventuais problemas e/ou danos que sejam causados pelo aluno de graduação durante o período de sua participação no PROGRAMA, comprometendo-se a isentar o **SANTANDER** de qualquer problema nesse sentido, inclusive integrando o polo passivo e solicitando a exclusão do **SANTANDER** de eventuais ações ajuizadas nesse sentido.

VI - Considerando o número de bolsas-auxilio que serão concedidas por meio do convênio a ser firmado, a **IES** se comprometerá em direcionar os bolsistas que selecionar a uma das instituições de ensino superior participantes do PROGRAMA, constantes no portal www.santanderuniversidades.com.br/bolsas;

VII - Após o repasse do valor da bolsa-auxílio pelo **SANTANDER** ao aluno de graduação indicado, ficará sob a responsabilidade exclusiva da **IES** exigir do estudante a apresentação de apólice de seguro saúde, bem como de seguro de vida para cobertura de eventos que possam ocorrer com o estudante no país da universidade hospedeira.

VIII - O **SANTANDER** será responsável pelo pagamento correspondente a € 3.000 (três mil euros) equivalentes a quantia de R$ 11.674,50 (onze mi,l seiscentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos), mediante conversão efetuada com base na cotação do valor de venda do Euro publicado pelo Banco Central do Brasil, R$ 3,8915, relativa à data de lançamento do PROGRAMA 10/01/2018, não havendo alteração em função de eventual variação cambial.

IX - Competirá única e exclusivamente ao **SANTANDER** realizar o aporte financeiro referente às bolsas-auxilio concedidas no âmbito do PROGRAMA, ficando isento de qualquer outra responsabilidade decorrente da realização do PROGRAMA, em especial no tocante a qualquer evento que venha a ocorrer com o participante do PROGRAMA durante sua estadia no país da **IES** de destino.

X - As **IES** conveniadas ao **SANTANDER** deverão firmar acordos bilaterais com as universidades estrangeiras pertinentes ao aceite do bolsista indicado, facilitando o aproveitamento acadêmico dos estudantes beneficiários, prevendo ainda a possibilidade de receber estudantes estrangeiros, de acordo com os critérios estabelecidos entre ambas.

XI - As universidades participantes apoiarão os beneficiários das bolsas-auxilio nos trâmites relacionados à viagem com destino à universidade estrangeira (exemplo: retirada de visto, carta de aceite da universidade hospedeira e etc.) e reconhecerão os estudos seguidos nas universidades de destino, sempre que os tenham superado de maneira satisfatória.

XII - A realização do curso objeto do PROGRAMA e estadia/permanência na universidade de destino deverão se realizar até o 2º semestre do ano subsequente ao ano em que o bolsista foi contemplado, respeitados os prazos estipulados nos convênios específicos.

XIII - O valor correspondente para cada bolsa-auxílio será repassado pelo **SANTANDER** ao beneficiário, o qual deverá ter conta corrente ativa no **SANTANDER** preferencialmente na modalidade "universitária", quando do envio dos termos de adesão.

São Paulo, 11 de janeiro de 2018.

Ronaldo Rondinelli
Diretor
648774

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

12 JAN 2018
5336718